



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3062/2025

RODRIGO
ARAÚJO
DA
SILVA
02/07/2025 14:04

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	NEP/Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Valor R\$	R\$ 12.500,00
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Controle Ambiental do Edifício-Sede do TRT14, contendo Estudos Preliminares, Projetos para adequações e os documentos necessários para a devida regulamentação junto aos órgãos ambientais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 3).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado por ser facultativo, além disso a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, II, Portaria GP Nº 0170/2025. Destaca-se que os serviços são padronizados e de uso comum, com baixa complexidade e impacto operacional, minimizando a necessidade de análise detalhada.

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

Foi juntada à análise de Riscos, conforme doc. 12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3062/2025

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (doc. 15), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (doc. 22).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (doc. 13), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa ante doc. 22.

6. Parecer Jurídico

Situação: Dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor. Desse modo, entendo que para esta contratação é dispensado o parecer jurídico.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 8)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa

Situação: Inexistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3062/2025

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolção dos limites legais para o exercício financeiro (doc. 22). Quanto à manifestação apresentada pelo NEP (doc. 21), observa-se que a proposição isolada de eventual mudança normativa não encontra, neste momento e neste processo específico, o lugar e a forma adequada para mudança de procedimentos ou normativos. Trata-se de interpretação isolada, sustentada unicamente por aquela unidade, em descompasso com a prática do Tribunal reiteradamente adotada e respaldada por entendimentos anteriores. A justificativa de fracionamento apresentada pela unidade requisitante alinha-se com os princípios da legalidade, especialidade, eficiência e da economicidade, além de respeitar os parâmetros definidos pela Portaria GP nº 0170/2025, que oferece solução normativa clara e suficiente para os casos dessa natureza. Assim, não se justifica, neste caso, a abertura de nova interpretação ou alteração procedimental com base em tese não consolidada nem referendada pelos demais setores envolvidos deste Tribunal.

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

Embora o valor da contratação esteja abaixo do limite de 10% previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 100, inciso I, da Portaria GP nº 0171/2025, entendo imprescindível a publicação de aviso de contratação, como medida de boa prática administrativa voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de medida que favorece a ampla competitividade, a busca por melhores preços e condições, e o fortalecimento da transparência institucional. Ademais, não há nos autos motivação concreta e suficiente que justifique a excepcionalidade da não publicação do aviso, tampouco demonstração de situação que inviabilize a realização da etapa informacional mínima. Ressalte-se que o valor estimado é, por si só, apto a ensejar a formação de ambiente minimamente competitivo, de modo a viabilizar a aferição do melhor interesse público.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA):

Situação: Dispensada

A inclusão de demandas de pequeno valor no PCA é facultativa, conforme §2º do art. 33 da Portaria GP nº 0170/2025, visando a racionalização dos recursos administrativos e a otimização do processo de planejamento, sem prejuízo da transparência, já que as contratações são publicadas no PNCP.

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: Item

CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3062/2025

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0171/2025, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

RODRIGO ARAUJO DA SILVA
Secretário Administrativo, *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 2750/2025

RODRIGO
ARAÚJO
DA
SILVA
08/07/2025 10:25

RECONSIDERAÇÃO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requirante	NEP/Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Valor R\$	R\$ 12.500,00
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Controle Ambiental do Edifício-Sede do TRT14, contendo Estudos Preliminares, Projetos para adequações e os documentos necessários para a devida regulamentação junto aos órgãos ambientais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em atenção à informação prestada pelo NEP (doc. 25), reconsidero a decisão anteriormente manifestada no doc. 23, especificamente nos seguintes pontos:

(...)

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha da empresa AGF Serviços em Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ nº 18.197.940/0001-88) fundamenta-se na oferta do menor preço cotado — **R\$ 12.500,00** — conforme registrado nas pesquisas de preços constantes do quadro abaixo.

QUADRO RESUMO – PESQUISA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL													
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	AGF		ATIBAIA AMBIENTAL		APEV ENGENHARIA		MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO	MEDIANA VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL					
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Controle Ambiental do Edifício-Sede deste TRT 14, contendo Estudos Preliminares, Projetos para adequações e os documentos necessários para a devida regulamentação junto aos órgãos ambientais.	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
VALORES TOTAIS			R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00

Destaca-se que a unidade técnica justificou a contratação direta, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e justificativas técnicas constantes nos autos (docs. 25; 21;16), observando as ressalvas elencadas no item 3 deste documento.

(...)

10. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 2750/2025

Situação: Sem Publicação de Aviso.

Considerando a justificativa apresentada pela área técnica (doc. 25), bem como a necessidade de contratar em tempo hábil e com segurança, dispense a publicação do aviso, nos termos abaixo:

O valor envolvido aqui é de apenas R\$ 12.500, **abaixo** do limite de 10%¹ do valor de R\$ R\$ 125.451,15 que a lei estabelece como limite para dispensa de licitação. Como estamos lidando com um valor baixo, não há necessidade de uma publicação formal, haja vista os custos administrativos envolvidos, inclusive que superam o valor em si da contratação.

Ademais, a contratação atende uma demanda local e envolve poucos fornecedores que atuam na região, inclusive pelas características do objeto, no seu volume, o frete dente a onerar significativamente a compra. Publicar um aviso oficial provavelmente não traria propostas melhores, especialmente pelo valor baixo, o que gera pouco interesse de empresas de fora.

Utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica, que é uma espécie de mini licitação, geraria mais custos e trabalho do que o valor envolvido na própria contratação. O uso desse sistema é opcional para contratos pequenos, conforme a Portaria GP Nº 0170/2025, art. 100, inciso I, então seguir por esse caminho seria mais caro e demorado do que simplesmente concluir a contratação diretamente.

Acerca deste ponto, a norma assim faculta a publicação de aviso, senão vejamos:

Art. 100. A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será **facultativa** nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133;

(...)

Por essas razões, fica claro que não é necessário aplicar o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, e a contratação deve ser realizada por dispensa sem disputa, priorizando a eficiência e a economia no uso dos recursos públicos.

1. CONCLUSÃO

(...)

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, **sem publicação de aviso**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

¹ R\$ 12.545,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 2750/2025

Por fim, **adjudico e homologo** a dispensa eletrônica, em favor da empresa AGF Serviços em Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ nº 18.197.940/0001-88), com a oferta do menor preço — **R\$ 12.500,00**.

(...)

2. ENCAMINHAMENTO:

- I. Ao NEP para observar as ressalvas do item 3, com o cumprimento integral antes de emissão de nota de empenho.
- II. à SOF para emissão de Nota de Empenho em favor da empresa AGF Serviços em Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ nº 18.197.940/0001-88), no valor de **R\$ 12.500,00**.
- III. À CLC para publicação nos meios no PNCP e site oficial.
- IV. À NEP para ordem de serviços e execução do objeto.

3. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Determina-se ao NEP que inste a empresa a apresentar os documentos abaixo relacionados e, em seguida, certifique nos autos o cumprimento da solicitação, especialmente o atendimento dos itens.

Art. 96. Serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo administrativo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - qualificação jurídica, técnico e econômico-financeira da licitante ou contratada, a ser sinalizado na fase de planejamento pela área requisitante ou demandante;

Além disso, observar os itens preconizados no item 9 do TR (doc. 15).

(...)

e) declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

(...)

h) Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa

Proad nº 2750/2025

i) declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

RODRIGO ARAUJO DA SILVA

Secretário Administrativo, *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)